



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS Nº 4775/2017.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA TDF AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, Autorizado pelo Edital Dispensa de Licitação nº 2617/2017.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA TDF AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº sob nº 03.000.157/0001-05, com sede na Rua XV de Novembro, nº 487, Sala 02, Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de passagens aéreas de ida e volta de Porto Alegre/RS para Brasília /DF, para tratar assuntos referentes à prorrogação do prazo do Contrato do Convênio nº 710014/2010/FNDE.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato encerrará com o retorno dos servidores ao município previsto em 26 de julho de 2017.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA: O pagamento do valor de **R\$ 13.909,08** (três mil novecentos e nove Reais e oito centavos) será efetuado após a entrega das passagens aéreas ao município.



CLAUSULA QUARTA: Para as despesas decorrentes da presente aquisições, serão utilizados recursos do Gabinete do Prefeito, Projeto Atividade nº 2.006, Elemento de Despesas nº 3.3.90.33, Reduzido nº 31, Recurso nº 0001 – Livre e da Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente, Projeto Atividade nº 2.023, Elemento de Despesa nº 3.3.90.33, Reduzido nº 119 e Recurso nº 0001 – Livre.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato passará a vigorar a partir da sua assinatura.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA: A fiscalização do presente Contrato será exercida pela **Sra. Michele Mendes Marques**, RG nº 2083247938, CPF nº 812.616.910-91, residente e domiciliada na Rua Alberto Severo, nº 39, Bairro Figueira, Caçapava do Sul/RS. Atuará como gestor do Contrato o **Sr. Nei Antônio Goulart Tavares**, RG nº 4023594833, CPF nº. 162.311.980-49, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 425, Centro, Caçapava do Sul/RS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no Edital de Dispensa de Licitação nº 2617/2017.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 24 de julho de 2017.

Empresa TDF Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Contratada

Giovanni Amestoy da Silva.

Prefeito Municipal